



Projeto de Lei Legislativo Nº. 2/2026

Icó, em 10 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
"NOVO RUMO", LOCALIZADA NO POSTO
CONTINENTAL, NO LOTEAMENTO CONVIVER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **Alan Robson Ricardo Alves**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plánario o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - A Rua "Novo Rumo", localizada no Posto Continental, no Loteamento Conviver, passará a ser denominada de Rua **Josefa Gizelda Alves Angelim**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icó, Gabinete do Vereador, em 10 de fevereiro de 2026.


Alan Robson Ricardo Alves
Vereador

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 19 / 2 / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 2ª () 3ª

ICÓ, 19 / 2 / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO:

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 19 / 2 / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Histórico de vida

Josefa Gizelda Alves Angelim

(21 de abril de 1951 – 22 de outubro de 2022)

Josefa Gizelda Alves Angelim foi uma mulher de história simples, porém grandiosa em valores, trabalho e dedicação à família e à comunidade. Nascida em 21 de abril de 1951, construiu sua trajetória marcada pela honestidade, pelo esforço diário e pelo amor ao próximo.

Ao longo de sua vida, exerceu diferentes papéis com responsabilidade e dignidade. Foi vendedora, sempre com carisma, determinação e espírito trabalhador; contribuiu, ainda que por curto período, com atividades voltadas à educação; e foi dona de casa, dedicando-se integralmente ao cuidado do lar e da família. Em todos esses caminhos, destacou-se como uma mulher batalhadora, resiliente e exemplo de força.

Como mãe de dois filhos homens (Jenuciê Angelim Alves e Thiago Angelim Alves), exerceu sua missão com amor, ensinando valores essenciais como respeito, humildade e perseverança. Como esposa, foi companheira, apoio e alicerce. E como avó, foi excelente: presente, amorosa e dedicada, deixando marcas profundas de carinho, cuidado e ensinamentos que permanecem vivos na memória e no coração de seus netos.

Residente no município de Icó, Josefa Giselda Alves Angelim integrou a comunidade local de forma simples, porém significativa, sendo lembrada por sua postura íntegra, sua disposição em ajudar e sua convivência harmoniosa com todos ao seu redor.

Faleceu em 22 de outubro de 2022, deixando saudade, memórias e um legado de vida honrada. Dar seu nome a um logradouro público representa uma justa homenagem e o reconhecimento de uma mulher que, com trabalho e valores, contribuiu para a construção social e humana, servindo de inspiração para as futuras gerações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSEFA GIZELDA ALVES ANGELIM

CPF: **889.113.143-15**

MATRÍCULA:

018226 01 55 2022 4 00038 226 0010178 46

SEXO: **Femin.** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **VIÚVA, 71 anos**

NATURALIDADE: **IGUATU-CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **CI Rg N° 2008312138-7;** ELEITOR: **SIM**

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO: **residente AV. ILIDIO SAMPAIO, 765, CENTRO, ICÓ-CE filho(a) de FRANCISCO ALVES DE ASSIS e MISSIAS HOLANDA ALVES**

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e dois às 16:00hs** DIA: **22** MÊS: **10** ANO: **2022**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital, ICÓ-CE**

CAUSA DA MORTE: **Causa desconhecida, Epilepsia**

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS): **Cemitério Jardim da Paz, ICÓ-CE** DECLARANTE: **JENUNIE ANGELIM ALVES**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr. Lucas Araújo Josino, CREMEC: 22667, DO N° 329356160** DATA DE REGISTRO: **04/11/2022**

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: **Não deixou testamento conhecido. Deixou bens. A falecida deixou um filho maior. declarante ignora os dados faltantes.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO		NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE
DOCUMENTO	RC	2008312138-7	28/08/2012	SSPDS/CE	
C.TR./PIS/NIS		-0-	-0-	-0-	-0-
PASSAPORTE		-0-	-0-	-0-	-0-
CNH / CNS		-0-	-0-	-0-	-0-
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF	CEP
TÍTULO ELEITORAL	006528870728	015/030	ICÓ	CE	63430000
					SANGUE
					-X-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

1ª Serventia de Notas e Registros
MARIA MANOELA ROCHA DE ALBUQUERQUE
QUINTAS, Registradora.
Av. Nogueira Acioly, 1691 Centro
oficiomol@hotmail.com
ICÓ - Ceará
Tel. 88 3561-1431

ICÓ, 04 de novembro de 2022.

[Assinatura]
ELIENE FARIAS LEITE
Escrevente Autorizado(a)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
N° do Atendimento: 2022104880012
Total Emolun: 0,00 Total FADEP: 0,00
Total FEMOAJ: 0,00 Total FPMOP: 0,00
Total Selos: 0,00 Total IRS: 0,00
Valor Total: 0,00
Base de Cálculo / Alot com Valor Declarado
Beneficência: 1,00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seleção de Juiz
Registro de Notas/Crédito
N°
AAQB29451-101/9



arpenceara AA 002681626 BRP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 1/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise desta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 02/2026**, de autoria do **VEREADOR ALAN ROBSON RICARDO ALVES**, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA “NOVO RUMO”**, localizada no Posto Continental, no Loteamento Conviver, passando a denominar-se **RUA “JOSEFA GIZELDA ALVES ANGELIM”**.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem póstuma à cidadã **Josefa Gizelda Alves Angelim**, cuja trajetória de vida foi marcada pela dedicação à família, ao trabalho e à convivência comunitária no Município de Icó, sendo reconhecida por sua integridade moral, espírito solidário e contribuição social.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por



imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto claro, lícito e juridicamente possível, consistente na denominação de logradouro público municipal, providência que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

Trata-se de iniciativa que visa conferir homenagem póstuma a cidadã que integrou a comunidade local e cuja trajetória de vida foi marcada por valores de trabalho, dedicação familiar e convivência social harmoniosa, revelando pertinência social e interesse público na medida proposta.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios à prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de vias e logradouros públicos nesse âmbito material de atuação normativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos constitui matéria tipicamente inserida na esfera do interesse local, sendo pacífico o entendimento de que compete ao Município disciplinar tal matéria, por se tratar de atribuição relacionada à organização urbana, identidade territorial e memória social da comunidade.

No tocante à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não altera a estrutura administrativa municipal e tampouco interfere em atribuições privativas da Administração, limitando-se à denominação de via pública, matéria que admite iniciativa parlamentar.

Da mesma forma, recentemente o Superior Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 1070, RE 1.151.237, com repercussão geral, decidiu de forma definitiva sobre a competência de vereadores em legislar sobre a matéria de definição de nomenclaturas de ruas



e logradouros, superando o entendimento de que apenas o Poder Executivo detinha de competência exclusiva para tal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES¹.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende aos requisitos de validade normativa, apresentando objeto lícito, possível e determinado, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente. A homenagem póstuma a pessoa falecida representa prática legislativa consolidada no âmbito municipal brasileiro, sendo reconhecida como legítimo instrumento de valorização histórica e social de cidadãos que contribuíram para a comunidade.

Conforme histórico de vida apresentado, a homenageada teve vida pautada pela honestidade, dedicação à família, trabalho digno e convivência harmoniosa com a coletividade local, sendo lembrada por sua postura íntegra e espírito solidário, características que justificam a homenagem pretendida e reforçam a presença do interesse público subjacente à iniciativa.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se verificando vícios formais ou materiais.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE LEI nº 2/2026, de autoria do **VEREADOR ALAN ROBSON RICARDO ALVES**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

¹ DJE 12/11/2019 – Ata Nº 172/2019. DJE nº 248, divulgado em 11/11/2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 4/2026

Icó, 19 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA “NOVO RUMO”, LOCALIZADA NO POSTO CONTINENTAL, NO LOTEAMENTO CONVIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - A rua “Novo Rumo”, localizada no Posto Continental, no Loteamento Conviver, passará a ser denominada de rua **Josefa Gizelda Alves Angelim**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 19 de fevereiro de 2026.


Marconiêr Chagas Motas
Presidente